



**DGES** Direcção Geral do Ensino Superior  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**ACTA N.º 10/2010**

**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dez, pelas dezasseis horas, na sala do 7.º piso desta Direcção-Geral, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação do desempenho relativo a 2009 da Direcção-Geral do Ensino Superior, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos:

- **DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO, DE ACORDO COM O DESPACHO NORMATIVO N.º 4-A/2010, 4 DE FEVEREIRO DE 2010, PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 26, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Estiveram presentes na reunião todos os membros que compõem o Conselho Coordenador de Avaliação, doravante designado por CCA:

- O Prof. Doutor António Morão Dias, que presidiu;
- A Dra. Ana Cristina Jacinto, Subdirectora-Geral;
- O Eng.º Acácio Baptista, Director de Serviços do Acesso ao Ensino Superior (DSAES);
- O Eng.º Bruno Caixeiro, Director de Serviços de Apoio ao Estudante (DSAE);
- A Dra. Magnólia Santos, Directora de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior (DSSRES);
- A Dra. Ana Mateus, Chefe de Divisão do Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional (DRMCI); e
- A Dra. Fátima Ferreira, Chefe de Divisão do Apoio Técnico e Administrativo (DATA).

Seguidamente, o Senhor Director-Geral declarou aberta a reunião.

Prevê o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de Dezembro, que os critérios para a avaliação por ponderação curricular podem ser estabelecidos uniformemente para todos os serviços por despacho normativo do membro do Governo responsável pela Administração Pública.



## DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Na sequência da publicação do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010, foram estabelecidos os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer.

Nestes termos, cumpre ao CCA determinar os critérios de ponderação curricular e a respectiva valoração e proceder à sua aprovação.

Foi deliberado, por unanimidade dos membros do CCA, que a avaliação por ponderação curricular resultará, para cada um dos grupos profissionais, dos critérios de apreciação e ponderação "infra" enunciados, sendo acompanhados da respectiva ficha de avaliação curricular.

Para efeitos de avaliação por ponderação curricular, o requerente deverá juntar o respectivo *curriculum vitae*, detalhado, actualizado e assinado, acompanhado da documentação necessária ou de elementos avaliativos que considere relevantes, comprovativos dos factos alegados, que permitam ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, sob pena de não consideração dos mesmos.

Handwritten signatures and initials:   
Top row: J. F. M. S.   
Bottom row: J. M. B. 2 AM G.

**DGES** Direcção Geral do Ensino Superior  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**PONDERAÇÃO CURRICULAR**  
**Carreira Técnica Superior e Especialista de Informática**

Na ponderação curricular dos trabalhadores inseridos nas carreiras de técnico superior e especialista de informática são considerados os seguintes critérios e subcritérios, com a respectiva ponderação e valoração, de acordo com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e no Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010:

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAB) – 10%;
2. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) – 20%;
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) – 55%;
4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (ECD) – 15%

**1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAB) – 10%**

Entende-se por “habilitação académica” apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por “habilitação profissional” a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos elementos “habilitações académicas” e ou “habilitações profissionais” são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

- Habilitação académica detida para exercício da função:
  - Inferior à legalmente exigida: **1 ponto**
  - Igual à legalmente exigida: **5 pontos**

*J. M. S. AM*  
*J. M. S. 3 g*  
*AM*



## DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- Habilitação Profissional - curso/estágio legalmente exigido para o exercício de determinada profissão:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Tem: **5 pontos**

### 2. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) – 20%

Na “valorização curricular” é considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou actividades referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

- N.º de acções documentadas (Pós Graduações; Especializações; CADAP/FORGE/CEAGP; Estágios/ Exames Profissionalizantes) realizadas durante os últimos 5 anos:
  - 0-1: **1 ponto**
  - 2-3: **3 pontos**
  - $\geq 4$ : **5 pontos**
  
- N.º Acções de Formação  $\geq 60$  Horas, realizadas durante os últimos 5 anos:
  - 0-3: **1 ponto**
  - 4-7: **3 pontos**
  - $\geq 8$ : **5 pontos**
  
- N.º Acções de Formação < 60 Horas ou sem carga horária expressa no certificado (Seminários, Conferências, Congressos, Oficinas de Trabalho, etc.), realizadas durante os últimos 5 anos:
  - 0-9: **1 ponto**
  - 10-20: **3 pontos**

*[Handwritten signatures and initials]*



**DGES** Direcção Geral do Ensino Superior  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

o > 20: **5 pontos**

- Habilitação académica superior à legalmente exigida para o exercício da função:
  - o Não tem: **1 ponto**
  - o Tem: **5 pontos**

**3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) – 55%**

A “experiência profissional” pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

A “experiência profissional” é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em acções ou projectos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou actividades.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

- Coordenação de projectos e/ou equipas Trabalho:
  - o Não tem: **1 ponto**
  - o Tem: **5 pontos**
  
- Nº de participações em júris de concursos:
  - o 0-4: **1 ponto**
  - o 5-9: **3 pontos**
  - o  $\geq 10$ : **5 pontos**
  
- Nº de participações em grupos de trabalho, estudos ou projectos (Nacionais e Internacionais) por nomeação oficial:
  - o 0-2: **1 ponto**
  - o 3-6: **3 pontos**
  - o  $\geq 7$ : **5 pontos**

*Handwritten signatures and initials:*  
J. F. - J. S. - A. W.  
J. M. - M. S. - G.  
O. S.



## DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- Realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza, nomeadamente acções de formação enquanto formador:
  - 0-4: **1 ponto**
  - 5-10: **3 pontos**
  - > 10: **5 pontos**

#### **4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (ECD) – 15%**

Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse público aqueles que se encontram referidos no artigo 7.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social aqueles que se encontram referidos no artigo 8.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

- Exercício de cargo dirigente superior (em efectividade de funções ou em regime de substituição):
  - Não tem: **1 ponto**
  - Até 3 anos: **3 pontos**
  - > 3 anos: **5 pontos**
- Exercício de cargo dirigente intermédio (em efectividade de funções ou em regime de substituição):
  - Não tem: **1 ponto**
  - Até 3 anos: **3 pontos**
  - > 3 anos: **5 pontos**
- Exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Até 3 anos: **3 pontos**
  - > 3 anos: **5 pontos**

*Handwritten signatures and initials:*  
J. F. A. M.  
J. V. S.  
A. S.



**DGES** Direcção Geral do Ensino Superior  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- Exercício de cargos ou funções de relevantes interesse social:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Até 3 anos: **3 pontos**
  - > 3 anos: **5 pontos**

### **Avaliação Final**

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de Dezembro.

No caso de ser atribuída a pontuação de 1 ao conjunto de elementos referidos no elemento "Exercício de Cargos Dirigentes ou Outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social (ECD)", este elemento desce a ponderação de 15% para 10% e a ponderação da "Experiência Profissional" sobe de 55% para 60% - *cf.* n.º 4 do artigo 9.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, que pode ser traduzido através das seguintes fórmulas:

$$AF = (0,1 \text{ HAB} + 0,2 \text{ VC} + 0,55 \text{ EP} + 0,15 \text{ ECD})$$

Ou, caso ECD = 1

$$AF = (0,1 \text{ HAB} + 0,2 \text{ VC} + 0,6 \text{ EP} + 0,1 \text{ ECD})$$

O avaliador nomeado deverá registar a avaliação dos elementos curriculares numa "ficha-tipo", como a que se apresenta em anexo, que, para o efeito, lhe será disponibilizada em suporte informático.

*Handwritten signatures and initials:*  
Jup - AMW  
Jup - AMW  
Jup - AMW



S. R.

# DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR – CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS

(Elaborada de acordo com o previsto no artigo 43.º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

Homologo  
Data:  
António Morão Dias  
(Director-Geral)

### CARREIRA TÉCNICO SUPERIOR E ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA

Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub - Critérios de Avaliação	TABELA DE VALORAÇÃO			Nota no Sub-Critério	Nota no CRITÉRIO	MENÇÃO FINAL
			1	3	5			
Habilitações Académicas e Profissionais (HAB)	10%	Habilitação académica detida para exercício da função	inferior à legalmente exigida		Igual à legalmente exigida	---	---	
		Habilitação Profissional - curso/estágio legalmente exigido para o exercício de determinada profissão	Não tem		Tem	---		
Valorização Curricular(VC)	20%	Nº de acções documentadas (Pós Graduações; Especializações; CADAP/FORGE/CEAGP; Estágios/ Exames Profissionalizantes) realizadas durante os últimos 5 anos	0-1	2-3	≥4	---	---	
		Nº Acções de Formação ≥60 Horas, realizadas durante os últimos 5 anos	0-3	4-7	≥8	---		
		Nº Acções de Formação < 60 Horas ou sem carga horária expressa no certificado (Seminários, Conferências, Congressos, Oficinas de Trabalho, etc.), realizadas durante os últimos 5 anos	0-9	10-20	> 20	---		
		Habilitação académica superior à legalmente exigida para o exercício da função	Não tem		Tem	---		
Experiência Profissional (EP)	55%	Coordenação de projectos e/ou equipas Trabalho	Não tem		Tem	---	---	
		Nº de participações em júris de concursos	0-4	5-9	≥10	---		
		Nº de participações em grupos de trabalho, estudos ou projectos (Nacionais e Internacionais) por nomeação oficial	0-2	3-6	≥7	---		
		Realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza, nomeadamente acções de formação enquanto formador.	0-4	5-10	> 10	---		
Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)	15%	Exercício de cargo dirigente superior (em efectividade de funções ou em regime de substituição)	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos	---	---	
		Exercício de cargo dirigente intermédio (em efectividade de funções ou em regime de substituição)	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos	---		
		Exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos	---		
		Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos	---		

NOTA: Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos do critério "ECD", as seguintes ponderações previstas são alteradas, mantendo-se inalteráveis as demais: EP - 60%; ECD - 10%.

Avaliado:

Categoria:

Ano a que respeita a avaliação:

Avaliador:

Cargo ou Categoria:

Data:

*[Handwritten signatures and initials]*





**DGES** Direcção Geral do Ensino Superior  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**PONDERAÇÃO CURRICULAR**  
**Carreira Assistente Técnico e Técnico de Informática**

Na ponderação curricular dos trabalhadores inseridos nas carreiras de assistente técnico e técnico de informática são considerados os seguintes critérios e subcritérios, com a respectiva ponderação e valoração, de acordo com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e no Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010:

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAB) – 10%;
2. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) – 20%;
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) – 55%;
4. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA DE UNIDADES OU SUBUNIDADES ORGÂNICAS OU EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO NOS TERMOS LEGALMENTE PREVISTOS OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EFC) – 15%

**1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAB) – 10%**

Entende-se por “habilitação académica” apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por “habilitação profissional” a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos elementos “habilitações académicas” e ou “habilitações profissionais” são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

- Habilitação académica detida para exercício da função:
  - Inferior à legalmente exigida: **1 ponto**
  - Igual à legalmente exigida: **5 pontos**

*[Handwritten signatures and initials]*



## DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- Habilitação Profissional - curso/estágio legalmente exigido para o exercício de determinada profissão:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Tem: **5 pontos**

### 2. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) – 20%

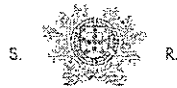
Na “valorização curricular” é considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou actividades referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

- N.º de acções documentadas (Especializações; Estágios/Exames Profissionalizantes) realizadas durante os últimos 5 anos:
  - 0: **1 ponto**
  - 1-2: **3 pontos**
  - $\geq 3$ : **5 pontos**
  
- N.º Acções de Formação  $\geq 60$  Horas, realizadas durante os últimos 5 anos:
  - 0-1: **1 ponto**
  - 2-5: **3 pontos**
  - $\geq 6$ : **5 pontos**
  
- N.º Acções de Formação  $< 60$  Horas ou sem carga horária expressa no certificado (Seminários, Conferências, Congressos, Oficinas de Trabalho, etc.), realizadas durante os últimos 5 anos:
  - 0-3: **1 ponto**
  - 4-7: **3 pontos**
  - $\geq 8$ : **5 pontos**

*Def. Res Amw*  
*g*  
*10*  
*Ass*



## DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- Habilitação académica superior à legalmente exigida para o exercício da função:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Tem: **5 pontos**

### 3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) – 55%

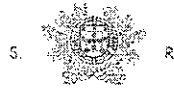
A “experiência profissional” pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

A “experiência profissional” é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em acções ou projectos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou actividades.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

- As funções exercidas são:
  - Aquém da categoria detida: **1 ponto**
  - Inerentes à categoria detida: **3 pontos**
  - Para além da categoria detida: **5 pontos**
  
- N.º de anos de carreira:
  - 0-5 anos: **1 ponto**
  - 6-9 anos: **3 pontos**
  - ≥10 anos: **5 pontos**
  
- Coordenação de projectos e/ou equipas Trabalho:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Tem: **5 pontos**
  
- N.º de participações em grupos de trabalho, estudos ou projectos (Nacionais e Internacionais) por nomeação oficial:
  - 0-1: **1 ponto**
  - 2-4: **3 pontos**

*Handwritten notes and signatures:*  
7-11  
11  
9  
11  
11



## DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

o  $\geq 5$ : **5 pontos**

**4. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA DE UNIDADES OU SUBUNIDADES ORGÂNICAS OU EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO NOS TERMOS LEGALMENTE PREVISTOS OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EFC) – 15%**

Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse público aqueles que se encontram referidos no artigo 7.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social aqueles que se encontram referidos no artigo 8.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

▪ Exercício de funções de chefia:

- o Não tem: **1 ponto**
- o Até 3 anos: **3 pontos**
- o > 3 anos: **5 pontos**

▪ Exercício de funções de coordenação:

- o Não tem: **1 ponto**
- o Até 3 anos: **3 pontos**
- o > 3 anos: **5 pontos**

▪ Exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público:

- o Não tem: **1 ponto**
- o Até 3 anos: **3 pontos**
- o > 3 anos: **5 pontos**

▪ Exercício de cargos ou funções de relevantes interesse social:

- o Não tem: **1 ponto**
- o Até 3 anos: **3 pontos**
- o > 3 anos: **5 pontos**

*Handwritten signatures and initials:*  
J. M. M. 12  
A. A. V.  
g  
A. A.



**DGES** Direcção Geral do Ensino Superior  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Avaliação Final

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de Dezembro.

No caso de ser atribuída a pontuação de 1 ao conjunto de elementos referidos no elemento "*Exercício de Funções de Chefia de Unidades ou Subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social (EFC)*", este elemento desce a ponderação de 15% para 10% e a ponderação da "Experiência Profissional" sobe de 55% para 60% - *cf.* n.º 4 do artigo 9.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, que pode ser traduzido através das seguintes fórmulas:

$$AF = (0,1 \text{ HAB} + 0,2 \text{ VC} + 0,55 \text{ EP} + 0,15 \text{ EFC})$$

Ou, caso EFC = 1

$$AF = (0,1 \text{ HAB} + 0,2 \text{ VC} + 0,6 \text{ EP} + 0,1 \text{ EFC})$$

O avaliador nomeado deverá registar a avaliação dos elementos curriculares numa "ficha-tipo", como a que se apresenta em anexo, que, para o efeito, lhe será disponibilizada em suporte informático.

*[Handwritten signatures and initials]*



S. R.

# DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR – CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS

(Elaborada de acordo com o previsto no artigo 43.º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

Homologo

Data:  
António Morão Dias  
(Director-Geral)

### CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO E TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub - Critérios de Avaliação	TABELA DE VALORAÇÃO		Nota no Sub-Critério	Nota no CRITÉRIO	MENÇÃO FINAL
			1	3			
Habilitações Académicas e Profissionais (HAB)	10%	Habilitação académica devida para exercício da função	inferior à legalmente exigida	igual à legalmente exigida	---	---	
		Habilitação Profissional - curso/estágio legalmente exigido para o exercício de determinada profissão	Não tem	Tem	---		
Valorização Curricular(VC)	20%	Nº de acções documentadas ( Especializações; Estágios/ Exames Profissionalizantes) realizadas durante os últimos 5 anos	0	1-2	≥3	---	
		Nº Acções de Formação ≥60 Horas, realizadas durante os últimos 5 anos	0-1	2-5	≥6		
		Nº Acções de Formação < 60 Horas ou sem carga horária expressa no certificado (Seminários, Conferências, Congressos, Oficinas de Trabalho, etc.), realizadas durante os últimos 5 anos	0-3	4-7	≥8		
		Habilitação académica superior à legalmente exigida para o exercício da função	Não tem	Tem	---		
Experiência Profissional (EP)	55%	As funções exercidas são:	Academica devida	Inferiores à categoria devida	Para além de categoria devida	---	
		Nº de anos na Carreira	0-5	6-9	≥10		
		Coordenação de projectos e/ou equipas Trabalho	Não tem	Tem	---		
		Participações em grupos de trabalho, estudos ou projectos (Nacionais e Internacionais) por nomeação oficial	0-1	2-4	≥5		
		Exercício de funções de chefia	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos		
Exercício de funções de Chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EEFC)	15%	Exercício de funções de coordenação	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos	---	
		Exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos		
		Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos		
			Não tem	Até 3 anos	> 3 anos		

NOTA: Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos do critério "EEFC", as seguintes ponderações previstas são alteradas, mantendo-se inalteráveis as demais: EP - 60%; ECD - 10%.

Avaliado:  
Categoria:  
Ano a que respeita a avaliação:

Observações:  
Avaliador:  
Cargo ou Categoria:

Data:

*[Handwritten signatures and initials]*



**DGES** Direcção Geral do Ensino Superior  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**PONDERAÇÃO CURRICULAR**  
**Carreira Assistente Operacional**

Na ponderação curricular dos trabalhadores inseridos nas carreiras de assistente operacional são considerados os seguintes critérios e subcritérios, com a respectiva ponderação e valoração, de acordo com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010:

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAB) – 10%;
2. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) – 20%;
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) – 55%;
4. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA DE UNIDADES OU SUBUNIDADES ORGÂNICAS OU EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO NOS TERMOS LEGALMENTE PREVISTOS OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EFC) – 15%

**1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAB) – 10%**

Entende-se por “habilitação académica” apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por “habilitação profissional” a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos elementos “habilitações académicas” e ou “habilitações profissionais” são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

- Habilitação académica detida para exercício da função:
  - Inferior à legalmente exigida: **1 ponto**
  - Igual à legalmente exigida: **5 pontos**



## DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- Habilitação Profissional - curso/estágio legalmente exigido para o exercício de determinada profissão:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Tem: **5 pontos**

### 2. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) – 20%

Na “valorização curricular” é considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou actividades referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

- N.º de acções documentadas (Especializações; Estágios/Exames Profissionalizantes) realizadas durante os últimos 5 anos:
  - 0: **1 ponto**
  - 1-2: **3 pontos**
  - $\geq 3$ : **5 pontos**
  
- N.º Acções de Formação  $\geq 60$  Horas, realizadas durante os últimos 5 anos:
  - 0: **1 ponto**
  - 1-2: **3 pontos**
  - $\geq 3$ : **5 pontos**
  
- N.º Acções de Formação  $< 60$  Horas ou sem carga horária expressa no certificado (Seminários, Conferências, Congressos, Oficinas de Trabalho, etc.), realizadas durante os últimos 5 anos:
  - 0: **1 ponto**
  - 1-2: **3 pontos**
  - $\geq 3$ : **5 pontos**

*[Handwritten signatures and initials]*





## DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- Habilitação académica superior à legalmente exigida para o exercício da função:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Tem: **5 pontos**

### 3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) – 55%

A “experiência profissional” pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

A “experiência profissional” é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em acções ou projectos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou actividades.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

- As funções exercidas são:
  - Aquém da categoria detida: **1 ponto**
  - Inerentes à categoria detida: **3 pontos**
  - Para além da categoria detida: **5 pontos**
  
- N.º de anos de carreira:
  - 0-5 anos: **1 ponto**
  - 6-9 anos: **3 pontos**
  - $\geq 10$  anos: **5 pontos**
  
- Coordenação de projectos e/ou equipas Trabalho:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Tem: **5 pontos**
  
- N.º de participações em grupos de trabalho, estudos ou projectos (Nacionais e Internacionais) por nomeação oficial:
  - 0: **1 ponto**
  - 1-2: **3 pontos**
  - $\geq 3$ : **5 pontos**

*[Handwritten signatures and initials]*  
17



## DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### 4. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA DE UNIDADES OU SUBUNIDADES ORGÂNICAS OU EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO NOS TERMOS LEGALMENTE PREVISTOS OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EFC) – 15%

Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse público aqueles que se encontram referidos no artigo 7.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social aqueles que se encontram referidos no artigo 8.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respectiva valoração:

- Exercício de funções de chefia:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Até 3 anos: **3 pontos**
  - > 3 anos: **5 pontos**
  
- Exercício de funções de coordenação:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Até 3 anos: **3 pontos**
  - > 3 anos: **5 pontos**
  
- Exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Até 3 anos: **3 pontos**
  - > 3 anos: **5 pontos**
  
- Exercício de cargos ou funções de relevantes interesse social:
  - Não tem: **1 ponto**
  - Até 3 anos: **3 pontos**
  - > 3 anos: **5 pontos**

uf. HScds  
M. Am  
18  
9  
Oci



**DGES** Direcção Geral do Ensino Superior  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Avaliação Final

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de Dezembro.

No caso de ser atribuída a pontuação de 1 ao conjunto de elementos referidos no elemento "*Exercício de Funções de Chefia de Unidades ou Subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social (EFC)*", este elemento desce a ponderação de 15% para 10% e a ponderação da "Experiência Profissional" sobe de 55% para 60% - *cf.* n.º 4 do artigo 9.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010.

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, que pode ser traduzido através das seguintes fórmulas:

$$AF = (0,1 \text{ HAB} + 0,2 \text{ VC} + 0,55 \text{ EP} + 0,15 \text{ EFC})$$

Ou, caso EFC = 1

$$AF = (0,1 \text{ HAB} + 0,2 \text{ VC} + 0,6 \text{ EP} + 0,1 \text{ EFC})$$

O avaliador nomeado deverá registar a avaliação dos elementos curriculares numa "ficha-tipo", como a que se apresenta em anexo, que, para o efeito, lhe será disponibilizada em suporte informático.

Handwritten signatures and initials, including "J. B.", "AM", and "19 5", along with a date "19 5".



**DGES** Direção Geral do Ensino Superior  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR – CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS**  
(Elaborada de acordo com o previsto no artigo 43.º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

Homólogo  
Data:  
António Morão Dias  
(Director-Geral)

**CARREIRA ASSISTENTE OPERACIONAL**

Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub - Critérios de Avaliação	TABELA DE VALORAÇÃO		Nota no Sub-Critério	Nota no CRITÉRIO	MENÇÃO FINAL
			1	3			
Habilitações Académicas e Profissionais (HAB)	10%	Habilitação académica devida para exercício da função	inferior à legalmente exigida		igual à legalmente exigida	---	
		Habilitação Profissional - curso/estágio legalmente exigido para o exercício de determinada profissão	Não tem	Tem	---		
		Nº de acções documentadas ( Especializações; Estágios/ Exames Profissionalizantes) realizadas durante os últimos 5 anos	0	1-2	≥3	---	
Valorização Curricular(VC)	20%	Nº Acções de Formação ≥60 Horas, realizadas durante os últimos 5 anos	0	1-2	≥3	---	
		Nº Acções de Formação < 60 Horas ou sem carga horária expressa no certificado (Seminários, Conferências, Congressos, Oficinas de Trabalho, etc.), realizadas durante os últimos 5 anos	0	1-2	≥3	---	
		Habilitação académica superior à legalmente exigida para o exercício da função	Não tem	Tem	---		
Experiência Profissional (EP)	55%	As funções exercidas são:	Aquém da categoria devida	Inferiores à categoria devida	Para além da categoria devida	---	
		Nº de anos na Carreira	0-5	6-9	≥10	---	
		Coordenação de projectos e/ou equipas Trabalho	Não tem	Tem	---		
		Participações em grupos de trabalho, estudos ou projectos (Nacionais e Internacionais) por nomeação oficial	0	1-2	≥3	---	
Exercício de funções de Chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC)	15%	Exercício de funções de chefia	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos	---	
		Exercício de funções de coordenação	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos	---	
		Exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos	---	
		Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social	Não tem	Até 3 anos	> 3 anos	---	

**NOTA: Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos do critério "EFC", as seguintes ponderações previstas são inalteráveis as demais: EP - 60%; ECD - 10%.**

Avaliado:  
Categoria:  
Ano a que respeita a avaliação:

Observações:  
Avaliador:  
Cargo ou Categoria:

Data:



## DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Às dezoito horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Director-Geral deu por encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente acta a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros presentes do CCA.

Lisboa, 15/03/2010.

Prof. Doutor António Morão Dias  
(Director-Geral)

Dra. Ana Cristina Jacinto,  
(Subdirectora-Geral)

Eng.º Acácio Baptista  
(Director de Serviços do Acesso ao Ensino Superior)

Eng.º Bruno Caixeiro  
(Director de Serviços de Apoio ao Estudante)

Dra. Magnólia Santos  
(Directora de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior)

Dra. Ana Mateus  
(Chefe da Divisão de Reconhecimento,  
Mobilidade e Cooperação Internacional)

Dra. Fátima Ferreira  
(Chefe de Divisão do Apoio Técnico e Administrativo)